

MINUTA CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE** – **DESO** _____, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões Dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e o leiloeiro profissional ----- doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ----- resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 18/10/19 o Sr. Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 97998/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação de Credenciamento **001/2019**, nos termos e condições do Edital, referente a inexigibilidade 57/**2019**, com fundamento no art. 30, caput da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de _____ pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC) e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento para seleção de leiloeiro profissional, pessoa física, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para realização da preparação, organização e condução de leilão público, para alienação onerosa de bens móveis inservíveis, obsoletos, de recuperação antieconômica da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – Comissão de 5%(cinco) por cento do valor da arrematação , a cargo do arrematante

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo haver prorrogação nos limites da lei 13.303/2016, e do RILC/DESO.

3.2 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

3.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta do arrematante de lote no leilão público.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, naquilo que for compatível a pessoa física, a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não admissível subcontratação do objeto do contrato.

CAPÍTULO VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.0 O leiloeiro deverá oferecer, no mínimo, as seguintes condições para o Leilão da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO:

I – divulgar em endereço eletrônico na *internet* e confecção de material publicitário impresso sobre o leilão (folhetos, cartilhas, livretes, *outdoor*, *busdoor*), veiculação em emissoras de rádio e de televisão, bem como publicação em jornais de grande circulação;

II – utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagens que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;

III – no caso de lance eletrônico, permitir, em tempo real, o acompanhamento do evento, direto do local onde ocorrerá a sessão pública, devendo ser projetados na tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos de forma presencial ou *on-line*.

IV – serviço pré-Leilão Operacional: identificar e selecionar os bens, organizar os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como a sua avaliação, tudo sob coordenação da Contratante; viabilizar visita ou amostra dos lotes, através de fotos; estabelecer, em conjunto com a Deso, data para a realização do Leilão; organizar tecnicamente o leilão utilizando-se da infraestrutura necessária à sua realização, tais como: equipamentos de informática, telecomunicações, recursos áudios visuais, equipe de segurança, entre outros;

V – Serviço pós-Leilão: análise dos lances condicionais, a critério da Deso. Negociação visando à melhoria em lances condicionais; atuar em conjunto com a Deso para a entrega do bem após a confirmação do pagamento, preenchimento dos requisitos legais e agendamento de retiradas;

VI – Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a DESO, no Anexo IV, segue modelo que deverá ser utilizado para a avaliação dos lotes.

7.1. As condições acima elencadas poderão ser alteradas, a critério da DESO por ocasião da realização do leilão.

7.2. O leiloeiro deverá encaminhar a DESO cópia do material de divulgação e do relatório de publicidade a ser realizada, no qual será identificada a estratégia para a divulgação do leilão pública.

7.3. Os bens deverão ser divulgados com suas respectivas fotos, salvo quando for impossível obter o registro fotográfico.

7.4. Em se tratando de leilão eletrônico, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via *web*, consistindo de página na *internet* da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – permitir acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – sendo que, para efetuar lances via *internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas após o cadastramento junto ao leiloeiro;

II – possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que a sua validade deverá ser restrita a 01 (um) evento;

III – receber o lance em tempo real, via *internet*, garantindo interatividade entre os lances presenciais e lances efetuados eletronicamente na *web*;

IV – possibilitar a inserção dos lances presenciais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes;

V – possibilitar aos participantes serem informados, durante o transcurso da sessão pública, em tempo real, do valor do lance e dos prazos registrados;

VI – possibilitar o recebimento de lances prévios;

7.5. Na modalidade eletrônica, o leiloeiro deverá apresentar, ainda, a descrição da solução técnica a ser utilizada para o recebimento dos lances via *internet*, a qual deve contemplar, no mínimo, os requisitos contidos no *caput* do presente artigo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

O **leiloeiro vencedor** assumirá as seguintes obrigações:

8.1. Divulgação dos leilões de forma ampla por meio de mala direta, e confecção de material publicitário impresso sobre o leilão (folhetos, cartilhas, livretes, *outdoor*, *busdoor*), veiculação em emissoras de rádio e de televisão, bem como publicações em jornais de grande circulação e *internet*.

8.2. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado nesta Instrução;

8.3. Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos desta Instrução e dos seus anexos, incluindo o contrato;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela DESO;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

8.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo;

- 8.7.** Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da DESO, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 8.8.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas nesta Instrução;
- 8.9.** Lavrar ata no local do leilão e prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão.
- 8.10.** Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços do Leiloeiro;
- 8.11.** Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a DESO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- 8.12** Vender os equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.
- 8.13.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador, as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.
- 8.14.** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.
- 8.15.** Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Leiloeiro, devendo o complemento ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido, acarretará multa de 10% sobre o valor do lote arrematado, ou seja, durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao término do qual, perderá o arrematante-comprador qualquer direito sobre o(s) bem(ns) e inclusive, o sinal pago, podendo a DESO dar ao(s) referido(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que melhor lhe convier.
- 8.16.** Cobrar do arrematante-comprador a Comissão definida e o ICMS correspondente.
- 8.17.** Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente da DESO.
- 8.18.** Fixar o prazo de 02(dois) dias úteis para retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/lotos no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual, perderá o arrematante comprador o direito sobre

os bens/lotos arrematados, podendo a DESO dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.

8.19. Providenciar 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 2 e 1 dia da realização do leilão, e ainda na data do evento.

8.20. Confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados.

8.21. Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar a DESO, cópias dos Editais e do(s) modelo(s) de catálogos.

8.22. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

8.23. Encaminhar à DESO, mídia(s) digitais (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;

8.24. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

CAPÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

9.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas na Instrução de Credenciamento.

9.4. Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.2, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao Leiloeiro.

9.5. As infrações penais tipificadas na Lei 13.303/2016 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

CAPÍTULO X - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

13.1 – Integram este Contrato:

a) Regulamento de Credenciamento;

b) Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181, 182 do RILC da DESO.

CLÁUSULA XII– DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

13.2– E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, ____de ____de 2019.

“ _____ ”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
DIRETOR – PRESIDENTE

“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO

“RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA